

COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE ELEIÇÃO DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO

Dispõe sobre o processo de seleção de membro do MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO, para o cumprimento dos dois anos que restam do mandato que ficou vago com a renúncia de um dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro que cumpria o mandato 2013/2015, e dá outras providências.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5778, de 30 de junho de 2010, que institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, fica aberta a inscrição para o processo de seleção de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro para o cumprimento dos dois anos que restam do mandato que ficou vago com a renúncia de um dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro que cumpria o **mandato 2013/2015**, nos limites do presente edital.

1. Objetivos

- 1.1 Este edital tem por objetivo regular o processo de seleção de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro para o cumprimento dos dois anos que restam do mandato que ficou vago com a renúncia de um dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro que cumpria o mandato 2011/2015, em conformidade com a Lei Estadual Nº 5778, de 30 de junho de 2010.
- 1.2 O calendário do processo de seleção está estabelecido no Anexo I deste edital.

2. Responsabilidades

- 2.1 Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei Estadual Nº 5778, de 30 de junho de 2010, o processo de seleção de 01 (um) membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro será coordenado pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro.
- 2.2 Compete ao Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro:

I - Organizar e coordenar o processo de seleção de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro;

II - Fazer as comunicações necessárias ao processo de seleção;

III – Receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;

IV – Receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação de candidatos e os recursos;

V – Receber e apreciar toda a documentação referente ao processo de seleção; e

VI - Decidir os casos omissos do presente edital.

3. Etapas do Processo de Seleção

3.1 O processo de seleção se realizará em cinco etapas:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Publicação das candidaturas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sem impedimento de divulgação de outros órgãos, e abertura do prazo para o recebimento de pedidos de impugnação de candidatos e de recursos;

III – Apreciação das inscrições dos candidatos, dos pedidos de impugnação de candidatos e dos recursos pelos membros do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro;

IV – Eleição do membro em reunião do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, sendo a escolha final votada e encaminhada à Comissão de Norma Internas e Proposições Externas para ser sabatinado.

V – Nomeação do membro pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

4. Requisitos do Candidato

4.1 São requisitos para candidatar-se a membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro:

I – Comprovar ter notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na defesa, garantia ou promoção dos direitos humanos; e

II – Residir no Estado do Rio de Janeiro.

- 4.1.1 A comprovação dos requisitos será realizada pela entrega dos documentos elencados no subitem 5.4 do presente edital, podendo o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro promover diligências em ocorrência de dúvida.
- 4.2 A função de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade laborativa pública ou privada que inviabilize a comprovada disponibilidade de dedicação de 40 (quarenta) horas semanais. Só será permitida a acumulação de cargo ou função pública ou privada, quando houver compatibilidade com a dedicação acima mencionada.
- 4.3 Caso o candidato exerça cursos de formação (nível superior ou pós-graduação lato ou strito sensu) deverá indicar sua carga horária semanal, junto aos documentos elencados no subitem 5.4, e comprovar que a atividade intelectual exercida não prejudicará sua função como membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

5. Inscrição no Processo de Seleção

- 5.1 A inscrição no processo de seleção deve ser realizada por meio eletrônico, na forma do subitem 9.2.1 do presente edital, no período de 19 de abril a 10 de maio de 2013.
- 5.2 Não será aceita inscrição apresentada fora do prazo ou dos meios previstos no subitem 5.1 do presente edital.
- 5.3. O Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro deverá confirmar o recebimento da inscrição em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de envio da mensagem eletrônica, na forma dos subitem 5.1 do presente edital.
- 5.4 A inscrição no processo de seleção deve ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste edital:

I – Formulário de inscrição (Anexo II) preenchido;

II - Currículo de no máximo 03 (três) laudas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, com as seguintes informações: formação acadêmica; experiência profissional; participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos direitos humanos; participação em visitas a locais de confinamento de pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento; participação em eventos e/ou publicações que abordem a temática da tortura;

III - Carta de Apresentação de no máximo 01 (uma) lauda, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, explorando o interesse no cargo e as possíveis contribuições do candidato como membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro;

- 5.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.6 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, inclusive perda do mandato ou destituição do cargo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 5.7 As candidaturas serão publicadas no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro no dia 13 de maio de 2013.
- 5.8 O candidato a membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro que for o representante de órgão ou entidade integrante do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro deverá requerer o seu afastamento deste órgão colegiado no período compreendido entre o ato da confirmação de sua inscrição e a proclamação do resultado do pleito.
- 5.9 Os pedidos de impugnação de candidato e os recursos devem ser realizados por meio eletrônico, na forma do subitem 9.2.1 do presente edital, no período de 13 de maio a 16 de maio de 2013.
- 5.10 Os pedidos de impugnação de candidato deverão ser fundamentados em fatos que possam comprometer a atuação do candidato em questão.

- 6.1 A eleição de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro ocorrerá em reunião do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro, no dia 03 de junho de 2013, às 10:00hs, na sala 316 do Palácio Tiradentes da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
- 6.1.1 Somente poderão exercer o direito de voto os representantes de órgão ou entidade integrante do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro.
- 6.1.2 A ausência no momento da votação ou a falta de documento de identificação de representante que estiver cumprindo a função indicada no subitem 6.1.1 do presente edital acarreta a impossibilidade de exercício do direito de voto.
- 6.2 Na reunião de eleição, cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro apresentará a escolha de 01 (um) candidato, justificando a sua escolha de acordo com os requisitos e critérios presentes neste edital e no art. 5º da Lei Estadual Nº 5778, de 30 de junho de 2010, sendo permitida a possibilidade de abstenção justificada.
- 6.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria de votos, ordenados conforme os critérios de desempate do item 7 deste edital, sem exigência de número mínimo de votos.

7. Critérios de Desempate

- 7.1 No caso de empate, os membros do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro deverão realizar uma análise conjunta dos candidatos específicos, de acordo com os critérios de seleção presentes no item 4 do presente edital, e abrir nova votação, sendo permitida a possibilidade de abstenção justificada.

8. Sabatina, Nomeação e Posse

- 8.1 Concluída a eleição do membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro encaminhará a escolha à Comissão de Norma Internas e Proposições Externas para ser sabatinado e, posteriormente, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para nomeação.

9. Comunicações

- 9.1 Todas as informações sobre o processo de seleção de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro serão divulgadas ao público no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.
- 9.2 Os requerimentos em geral que forem encaminhados ao Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro devem ser remetidos ao endereço eletrônico cepct.rj@gmail.com.
- 9.2.1 Os pedidos de inscrição, os pedidos de impugnação de candidato e os recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico cepct.rj@gmail.com, contendo os documentos necessários em arquivos anexos.
- 9.3 Caso ocorra algum problema de ordem técnica em seu envio eletrônico, os requerimentos, os pedidos de inscrição, os pedidos de impugnação de candidato e os recursos a que se referem os subitens 9.2 e 9.2.1 do presente edital poderão ser fisicamente protocolados no Gabinete da Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, desde que isto ocorra dentro dos prazos estabelecidos por este edital.

10. Disposições Gerais

- 10.1 O membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro exercerá cargo comissionado CCDAL – 5 na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com vencimento inicial de R\$5.264,44.
- 10.2 O servidor público estadual eleito para o desempenho do cargo de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo ou seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse.
- 10.3 Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público ou no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, deverá ser exonerado para assumir o cargo de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.

- 10.4 O membro eleito será capacitado sobre a legislação específica das atribuições do cargo e submetido a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro, sendo obrigatória a participação do mesmo.
- 10.5 As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo de seleção são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.
- 10.6 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova resolução e divulgadas em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
- 10.7 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro, no que lhe competir.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2013.

Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO – MEPCT/RJ 2010

Atividade	Data
Início do prazo para inscrições.	19 de abril de 2013
Fim do prazo para inscrições.	10 de maio de 2013
Divulgação da lista de candidatos.	13 de maio de 2013
Início do prazo para pedidos de impugnação de candidato e recursos.	13 de maio de 2013
Fim do prazo para pedidos de impugnação de candidato e recursos.	16 de maio de 2013

Reunião de eleição de membro do Mecanismo Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura para o mandato 2013/2014.	03 de junho de 2013
Publicação do membro do Mecanismo Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura para o mandato 2013/2014.	05 de junho de 2013
Sabatina do membro do Mecanismo Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura para o mandato 2013/2014 pela Comissão de Norma Internas e Proposições Externas	17 de junho de 2013
Posse do membro do Mecanismo Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura para o mandato 2013/2014.	21 de junho de 2013

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1) NOME DO CANDIDATO:

2) DATA DE NASCIMENTO:

3) NACIONALIDADE:

4) NATURALIDADE:

3) SEXO:

5) REGISTRO DE IDENTIDADE:

6) CPF:

7) ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

8) TELEFONES DE CONTATO:

9) E-MAIL: